



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 3.945 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS MAIORES DE OITENTA ANOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.466, EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, nas filas de consultórios médicos, supermercados, lojas, loterias esportivas, e comércio em geral, atendendo-se necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos:

Art. 2º Em todo atendimento de saúde nos postos de saúde do município, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art.3º. Dentre os processos de idosos acima de 80 anos no Poder Executivo, serão considerados prioridade especial.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de dezembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município